



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.1

## **PROJETO DE LEI N.º 030/2023** **=De 10 DE MAIO 2023=**

**ASSUNTO: "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":.....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 10/05/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.

EM 11 de 05 de 2023

  
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.2

Jardinópolis, 10 de maio de 2023.

OFÍCIO S.E. N. ° 179/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 030/2023  
Mensagem n. ° 030/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90).

Este Projeto tem como objetivo garantir à criança e adolescente, acesso a profissional qualificado para, em um local apropriado e acolhedor com infraestrutura e espaço físico, colher seus depoimentos. Esta escuta deve ser feita com garantia de privacidade às crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de violências.

O Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seguem anexos ao presente o Relatórios de Impacto Financeiro, e demais pertinentes à matéria.

Assim sendo, submetemos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, **pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.3

## **PROJETO DE LEI N.º 030/2023** **=De 10 DE MAIO DE 2023=**

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”::**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 030/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada pelas disposições desta Lei, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Jardimópolis - SP.

**Art. 2º.** O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de violência.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente aquelas definidas no artigo 4º da Lei nº 13.431/2017.

**Art. 4º.** A criança e o adolescente poderão ser ouvidos sobre a situação de violência por meio de Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Pessoal:

I. **Revelação Espontânea:** o relato espontâneo feito pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da Rede de Proteção;

II. **Escuta Especializada:** é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Decorrente dessa Escuta, será produzido um relatório: *Relatório - Escuta Especializada*;

III. **Depoimento Especial:** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art. 5º.** A Escuta Especializada será realizada no Centro de Referência, um local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.4

**§ 1º.** A Escuta Especializada não tem o propósito de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

**§ 2º.** O Relatório da Escuta Especializada, quando solicitada pela Autoridade Policial e Autoridade Judiciária, garantirá a não revitimização da criança e adolescente em situação de violência.

**§ 3º.** Os serviços da Rede de Proteção poderão compartilhar entre si as informações coletadas junto às vítimas, familiares e outros membros, preservando o sigilo e evitando a revitimização da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 9º do decreto 9.603/18.

**Art. 6º.** O profissional que identificar a violência, através da revelação espontânea ou pelos indícios de violência (físicos ou comportamentais), deverá relatar o fato, obedecendo os fluxogramas da sua área de atuação, inserido no Protocolo vigente da Rede Protetiva de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência de Jardimópolis – SP, acionando sempre o Conselho Tutelar, que também obedecerá ao fluxograma vigente.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento de um Ofício solicitando a Escuta Especializada para comissão responsável e após receber o Relatório – Escuta Especializada fará as requisições para os atendimentos nos órgãos da rede protetiva de atenção às crianças e adolescentes do Município.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

**Art. 8º.** Para a realização dos procedimentos de Escuta Especializada, será constituída uma Comissão de Escuta Especializada de Proteção, composta por até 6 (seis) membros, com graduação em nível superior, preferencialmente, em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem, Terapia Ocupacional, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, quando servidores públicos.

**§ 1º.** Na ausência de profissionais com as graduações preferenciais, poderão ainda compor a Comissão, profissionais com formação em nível superior de outras áreas, desde que exerça função correlata ao atendimento de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Fica obrigatório que os membros nomeados para Comissão da Escuta Especializada, tenham a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão garantidor dos direitos da criança e do adolescente, fica responsável por acompanhar as atividades da Rede Protetiva, no âmbito dessa lei.

**§ 1º.** Caberá ao CMDCA, através de uma Resolução, indicar os membros que comporão a Comissão de Escuta Especializada ao Prefeito Municipal, que os nomeará através de um Decreto.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.5

**§ 2º.** Caberá ao CMDCA, através de uma Resolução, solicitar a substituição de membros componentes da Comissão de Escuta Especializada ao Prefeito Municipal, que os fará através de um Decreto.

**§ 3º.** Dentre os membros, o CMDCA deverá definir, por Resolução Especifica, um Coordenador da Escuta Especializada pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado ou substituído a qualquer momento.

**§ 4º.** O CMDCA fica responsável pela elaboração de um protocolo de atendimento que rege as funções da Coordenação e Comissão de Escuta Especializada.

**Art. 10.** A Escuta Especializada, deverá ser acionada sempre que houver necessidade, dentro do horário de expediente, sendo necessária a realização da Escuta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o acionamento pelo Conselho Tutelar, conforme art. 7º desta Lei.

**Art. 11.** O relatório da Escuta Especializada deve ser elaborado pelo profissional que a realizou, devendo ser encaminhado em até 3 (três) dias úteis, ao Conselho Tutelar.

**Art. 12.** A Escuta Especializada será realizada apenas por um profissional, preferencialmente, que não seja o mesmo que atenda a criança ou adolescente em qualquer área de atuação da rede municipal.

**Art. 13.** A atividade de Escuta Especializada, realizada por servidor público municipal, contempladas nos artigos 10 e 11, será remunerada como Gratificação, como segue:

I. Valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

II. O coordenador receberá a gratificação fixa de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**§ 1º.** Para realizar a Escuta Especializada, será obedecida uma Escala Rotativa elaborada pelo coordenador da função. O coordenador deverá cumprir a escala de realização de escutas.

**§ 2º.** Será respeitada a escala de férias dos membros da comissão da escuta e se necessário alguma substituição, deverá acionar outros membros, preferencialmente da Comissão de Rede para executar o serviço.

**§ 3º.** Quando o servidor estiver em gozo de férias, não fará jus a gratificação.

**§ 4º.** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**§ 5º.** Não será concedida a gratificação da presente Lei aos cargos comissionados.

**Art. 14.** Na impossibilidade de encontrar servidores públicos, a função da Escuta Especializada poderá ser terceirizada pela Prefeitura Municipal com uma Organização da Sociedade Civil que tenha certificado do CMDCA de Jardimópolis, com termo de Colaboração.

**Art. 15.** No termo de colaboração entre OSC e Prefeitura Municipal deverá constar mesmos parâmetros de cumprimento de protocolo de atendimento, obedecer



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plei030-2023- fls.6

os fluxogramas vigentes e ter profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, com graduação superior conforme previsto no art 8 dessa lei e com a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 16.** Os valores previstos para o termo de colaboração serão considerados em plano de trabalho da OSC.

**Art. 17.** Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da [Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#) e Decreto 9.603/2018, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

**Art. 18.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 10 de maio de 2023

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**

#### Objeto:

Regulamentar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Jardinópolis, em atendimento à Lei Federal 13.431/2017, combinada com as políticas públicas do município para a infância e juventude.

#### Justificativa:

A normatização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do serviço de “Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Pessoal” constitui-se de extrema importância dentre as políticas públicas destinadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Executada por profissionais devidamente capacitados para exercê-lo, realizado dentro em ambiente seguro, esse serviço sobretudo visa, evitar a revitimização de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, permitido a elas discorrer sobre os fatos e situações e, dessa forma, subsidiar os profissionais de informações que irão orientar o encaminhamento dessa vítima aos demais serviços, num fluxo pré-estabelecido, no qual haverá o atendimento conforme a necessidade.

Além da recuperação física e psicológica das vítimas, visa principalmente a proteção contra novas violações de direitos.

A organização do serviço é fruto do trabalho do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardinópolis – CMDCA, do Ministério Público- Vara da Infância e Juventude da Comarca Jardinópolis e Administração Pública Municipal, passando, doravante, a Câmara Municipal de Jardinópolis a integrar as instituições que organizaram essa tão importante conquista, que, juntamente com outras ferramentas comporão a estrutura de proteção aos direitos estabelecida na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### Parecer:

Diante do exposto nos manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe, uma vez que atende o interesse público, a legislação de regência e conta com recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes, lembrando que, essa ação deverá ser inserida nos planejamentos futuros, de acordo com seu cronograma de apresentação.

Jardinópolis, 08 de maio de 2023.

**KEYLA DE SOUZA GAVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 512D-D3B7-C5CE-B190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEYLA DE SOUZA GAVA (CPF 368.XXX.XXX-61) em 09/05/2023 16:14:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/512D-D3B7-C5CE-B190>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

## **“Secretaria Municipal de Saúde ”**

Rua: Silva Jardim nº 204 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000

Fone: (16) 3690-2968 – Fax: (16) 3690-2965

E-mail: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

**REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.**

#### **Objeto:**

Regulamentar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Jardimópolis, em atendimento à Lei Federal 13.431/2017, combinada com as políticas públicas do município para a infância e juventude.

#### **Justificativa:**

A normatização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do serviço de “Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Pessoal” constitui-se num marco dentre as políticas públicas destinadas à proteção dos direitos da criança e da juventude.

Executada por profissionais devidamente capacitados para exercê-lo, que atuam na rede de proteção do município, dentro em ambiente acolhedor, garantindo privacidade das vítimas ou testemunhas, visando atender às necessidades sociais de proteção, sem ter função processual, possibilitando o livre relato sobre os fatos e situações vivenciadas, respeitando as peculiaridades do momento, inclusive o silêncio, para que não ocorra uma revitimização visto que essas crianças e adolescentes já tiveram seus direitos violados.

A criança e/ou adolescente poderá discorrer, trazendo ao profissional informações as quais irão orientar os encaminhamentos dessa vítima aos demais serviços da rede municipal, dentro de um fluxo pré-estabelecido, no qual ela será atendida conforme suas necessidades.

A organização do serviço é fruto do trabalho do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardimópolis - CMDCA, do Ministério Público-Vara da Infância e Juventude – Comarca Jardimópolis e Administração

**“Secretaria Municipal de Saúde ”**

Jardinópolis/SP

E-mail: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

### **“Secretaria Municipal de Saúde ”**

Rua: Silva Jardim nº 204 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000

Fone: (16) 3690-2968 – Fax: (16) 3690-2965

E-mail: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)

Pública Municipal, passando, doravante, a Câmara Municipal de Jardimópolis a integrar as instituições que organizaram essa tão importante conquista, que, juntamente com outras ferramentas comporão a estrutura de proteção aos direitos estabelecida na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### **Parecer:**

A Escuta Especializado é um procedimento previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e da (o) adolescente vítima ou testemunha de violência, que altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além do Decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017 desta forma, diante da legislação em vigor manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe, uma vez que atende o interesse público, a legislação de regência e conta com recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes, lembrando que, doravante, essa ação deverá ser inserida nas peças de planejamento, de acordo com seu cronograma de apresentação.

Jardinópolis, 10 de maio de 2023.

**Ivanice Maria Cestari Dandaro**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Jardinópolis/SP**

**“Secretaria Municipal de Saúde ”**

Jardinópolis/SP

E-mail: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E74-CA9E-DE1D-E305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANICE MARIA CESTARI DANDARO (CPF 135.XXX.XXX-80) em 10/05/2023 13:27:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/2E74-CA9E-DE1D-E305>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2944

[planejamento@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:planejamento@jardinopolis.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ementa: **"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

Objeto: Regular o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Jardimópolis, em atendimento à Lei Federal 13.431/2017, combinada com as políticas públicas do município para a infância e juventude.

Justificativa: A normatização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do serviço de "Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Pessoal" constitui-se num marco dentre as políticas públicas destinadas à proteção dos direitos da criança e da juventude.

Executada por profissionais devidamente capacitados para exercê-lo, realizado dentro em ambiente seguro, esse serviço tem por escopo, sobretudo, evitar a revitimização de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, permitindo a elas discorrer sobre os fatos e situações e, dessa forma, municiar o profissional de informações as quais irão orientar o encaminhamento dessa vítima aos demais serviços, dentro de um fluxo pré-estabelecido, no qual ela será atendida conforme sua necessidade.

Constitui ainda escopo desse serviço, além da recuperação física e psicológica das vítimas, a proteção contra novas violações de direitos.

A organização do serviço é fruto do trabalho do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardimópolis - CMDCA, do Ministério Público- Vara da Infância e Juventude – Comarca Jardimópolis e Administração Pública Municipal, passando, doravante, a Câmara Municipal de Jardimópolis a integrar as instituições que organizaram essa tão importante conquista, que, juntamente com outras ferramentas comporão a estrutura de proteção aos direitos estabelecida na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2944

[planejamento@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:planejamento@jardinopolis.sp.gov.br)

## Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe, uma vez que atende o interesse público, a legislação de regência e conta com recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes, lembrando que, doravante, essa ação deverá ser inserida nas peças de planejamento, de acordo com seu cronograma de apresentação.

Jardinópolis, 04 de maio de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 191E-1274-BE2C-7C8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 04/05/2023 20:51:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/191E-1274-BE2C-7C8A>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

Jardinópolis, 28 de abril de 2023

Declaramos conforme artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Jefte Segatto de Sousa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ivanice Maria Cestari Dandaro  
Secretaria Municipal de Saúde

Elaine Cristina Rizzuto Cruz  
Secretária Municipal de Educação

Fernando Antônio Teixeira Covas  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo José Brigliadori  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6E-89AB-3BFA-926D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANICE MARIA CESTARI DANDARO (CPF 135.XXX.XXX-80) em 03/05/2023 15:39:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 03/05/2023 21:18:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 09/05/2023 15:02:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/DA6E-89AB-3BFA-926D>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **1. PREMISSAS**

O Projeto de Lei em questão **que regulamenta, no âmbito do município de Jardimópolis, o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências".** O referido Projeto de Lei cria gratificações a servidores públicos, sendo que 5 (cinco) funcionários receberão R\$ 600,00 de forma fixa e mensal e 1 (um) funcionário (coordenador) receberá R\$ 700,00 de forma fixa e mensal.

O relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido relatório atende ainda as exigências constantes dos artigos 16 a 23, também da Lei Complementar 101/00.

### **2. METODOLOGIA**

#### **2.1 Da Metodologia**

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I – Comprovação que o aumento das despesas com pessoal não superará o percentual limite da relação Gasto com Pessoal x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Comprovação de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

#### **2.2 DOS DADOS DISPONÍVEIS COM BASE NO MÊS DE MARÇO DE 2023.**

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos necessários à análise:

- (RCL12) Receita Corrente Líquida acumulada últimos 12 meses = R\$ 218.984.457,32;
- (RCLO) Receita Corrente Líquida orçada no presente exercício = R\$ 242.000.000,00;
- (RCLP) Receita Corrente Líquida prevista para o exercício = R\$ 229.399.275,22;
- (GP12) Gasto com Pessoal acumulado nos últimos 12 meses = R\$ 100.972.587,25;
- (GPPA) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual com as gratificações pretendidas a partir de maio de 2023 = R\$ 113.222.837,96.

### **3. CÁLCULOS:**

3.1 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida apurado nos últimos 12 meses:

FÓRMULA:  $(GP12/RCL12) = R\$ 100.972.587,25 / R\$ 218.984.457,32$



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE APURADO = 46,11%

3.2 - Percentual do gasto com pessoal em relação à maior receita corrente líquida prevista para o **exercício de 2023**:

FÓRMULA:  $GPPA/RCLP = R\$ 113.222.837,96 / R\$ 229.399.275,22$

ÍNDICE APURADO = 49,35%.

3.3 - Percentual do gasto com pessoal em relação à menor receita corrente líquida prevista para o **exercício de 2023**:

FÓRMULA:  $GPPA/RCL12 = R\$ 113.222.837,96 / R\$ 218.984.457,32$

ÍNDICE APURADO = 51,70%.

3.4 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2024** (com acréscimo de 8%):

FÓRMULA:  $GP/RCL = R\$ 124.422.473,08 / R\$ 250.000.000,00$

ÍNDICE APURADO = 49,77%.

3.5 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2025** (com acréscimo de 8%):

FÓRMULA:  $GP/RCL = R\$ 133.598.441,63 / R\$ 265.000.000,00$

ÍNDICE APURADO = 50,41%.

3.6 - As Dotações envolvidas para análise no presente momento apresentam saldo positivo.

## 4. PARECER

O Projeto de Lei, conforme Art. 13, busca remunerar através de gratificação 6 servidores que realizarem a atividade de escuta especializada, como segue:

I. Valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais (no máximo 5 servidores).

II. O coordenador receberá a gratificação fixa de R\$ 700,00 ao mês (1 servidor).

Portanto, com relação ao que busca o referido Projeto, realizamos análise das dotações referente a essas gratificações e observamos que na presente data existem dotações para arcar com as despesas.

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses (abril de 2022 a março de 2023) apresentou o valor percentual de 46,11%. Em continuação, utilizou-se os dados do sistema betha sapo, Despesas com pessoal de janeiro a março de 2023 e a simulação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos referente a aplicação do piso do magistério a partir de maio do presente exercício, informo ainda que também consideramos a Revisão Geral na ordem de 6% para os demais funcionários, onde obtivemos o provável gasto com pessoal para o exercício de 2023, que "*ceteris paribus*" tem previsão de atingir aproximadamente 49,35%;

Como observou-se, o valor apresentado no presente exercício utilizando-se a maior receita prevista (R\$ 229.399.275,22) apresenta índice abaixo do limite do parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00. **Porém a apuração das receitas no último trimestre, demonstra tendência de queda nas arrecadações**, portanto, utilizando a arrecadação dos últimos 12 meses (abril de 2022 a março de 2023) como a menor previsão de arrecadação para o exercício de 2023 (R\$ 218.984.457,32) o percentual passa a ser de **51,70%**, ultrapassando o limite prudencial do artigo 22 da Lei 101/00.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Salientamos que a aplicação do piso do magistério não estava planejada dentro das peças de planejamento, portanto, não consta do Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com relação a parte financeira referente ao FUNDEB no exercício de 2023 temos como previsão atual a importância de R\$ 43.924.000,00 a R\$ 46.116.000,00. Informo que já empenhamos até 26/04/2023 a importância de R\$ 15.035.917,89 e com a aplicação do Piso do Magistério a previsão atual das despesas com pessoal desta categoria gira em aproximadamente R\$ 45.526.000,00. Outrossim dos R\$ 15.035.917,89 já empenhados, R\$ 9.267.167,89 é folha de pagamento, R\$ 4.578.100,00 são referentes a cartão alimentação e R\$ 1.190.650,00 são outras despesas. Importante informar que segundo previsão do Departamento de Recursos Humanos teremos que obrigatoriamente empenhar mais R\$ 36.345.926,14 com folha de pagamento, portanto teremos uma despesa de aproximadamente R\$ 51.381.844,03. Fica claro que somente os recursos do FUNDEB não cobrirão as referidas despesas, portanto o Executivo deverá complementar a referida despesa com recursos próprios algo entre R\$ 5.178.750,00 a R\$ 7.460.8944,03.

Informamos que no exercício de 2024, pela previsão atual, esperamos receber do FUNDEB algo entre R\$ 49.000.000,00 a R\$ 52.000.000,00 e teremos uma provável despesa de aproximadamente R\$ 56.683.512,34, já no exercício de 2025, pela previsão atual esperamos receber do FUNDEB, algo entre R\$ 56.000.000,00 a R\$ 59.360.000,00 e teremos uma provável despesa de aproximadamente R\$ 66.171.182,63, ou seja, os recursos do FUNDEB não cobrirão as despesas em sua totalidade, fazendo com que a Prefeitura coloque recursos próprios para cobrir a referida despesa, fora as outras despesas correntes (cartão, energia elétrica, materiais escolares etc...).

Fica claro que a Prefeitura deverá passar por um grande processo de priorização de gastos, reavaliando todas suas despesas discricionárias e até as de caráter obrigatório continuado para adequar o orçamento a essa nova realidade.

Efetuados os cálculos com os dados estimativos para os exercícios de 2024 e 2025, "*ceteris paribus*", os índices da relação atingem 49,77% e 50,41% respectivamente. **Aqui cabe informar que aplicamos 15% de aumento para o piso do magistério nos dois exercícios em questão, uma vez que não temos conhecimento real do aumento que será aplicado, bem como, 6% de Revisão Geral para os outros colaboradores.**

**Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo do tempo, por conta das variações econômicas, legislações, ações judiciais e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas.**

Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.

Recomendo aguardar mais tempo antes de enviar o referido Projeto de Lei, onde poderemos visualizar melhor o exercício atual averiguando o comportamento das receitas e despesas, trazendo maior segurança para a tomada de decisão.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto fica a decisão para o Chefe do Executivo, bem como dos Secretários das pastas pelo prosseguimento do referido aumento de despesas.

É o que tínhamos a informar.  
Jardinópolis, 28 de abril de 2023.

Carlos Mori Junior  
Diretor Depto. de Orçamento

Jefte Segatto de Sousa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Fernando Antônio Teixeira Covas  
Secretário Municipal de Finanças

Ivanice Maria Cestari Dandaro  
Secretaria Municipal de Saúde

Elaine Cristina Rizzuto Cruz  
Secretária Municipal de Educação

Paulo José Brigliadori  
Prefeito Municipal

## Projeto de Lei nº 030-2023

secretaria@jardinopolis.sp.gov.br

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Cc: marcia@jardinopolis.sp.gov.br

10 de maio de 2023 às 14:03

---

Boa tarde

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 030-2023.

Por favor acusar o recebimento

Atte.



**Adriana Ap. Brilhadori**

[gabinete@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@jardinopolis.sp.gov.br)

**Chefe de Gabinete**

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | [www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)